



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
43	1

PROJETO DE LEI Nº 912/26

Institui o Programa Municipal Vagas Verdes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Vagas Verdes, que visa à conversão de vagas de estacionamento em vias públicas em espaços verdes, permeáveis e de convivência urbana, observadas as sugestões da sociedade, a viabilidade técnica, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º - Entende-se por "vaga verde" a área permeável e configurada como microambiente natural que ocupe os espaços destinados ao estacionamento de veículos nas vias públicas, visando à valorização da paisagem urbana, ecossistêmica, paisagística, ao controle da poluição difusa e ao manejo sustentável das águas pluviais.

Parágrafo único - A vaga verde será projetada para que, por sua localização, geometria, composição de solo drenante e vegetação de cobertura, favoreça a infiltração, reduza a velocidade de escoamento e apoie o controle da poluição difusa, entre outros serviços ecossistêmicos.

Art. 3º - São objetivos do programa de que trata esta lei:

- I - ampliar a arborização e a cobertura vegetal do Município;
- II - reduzir os efeitos das ilhas de calor;
- III - aumentar a permeabilidade do solo e contribuir para a drenagem urbana;
- IV - promover mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- V - incentivar a mobilidade ativa e qualificar os espaços públicos;
- VI - criar pequenas áreas de convivência para pedestres;
- VII - acalmar o tráfego motorizado, inclusive nas proximidades de esquinas, e melhorar as condições de travessia para pedestres;
- VIII - contribuir com a implementação de outros programas, projetos e ações relacionados aos objetivos do Programa Municipal Vagas Verdes.

Art. 4º - As vagas verdes poderão ser implantadas em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, respeitada a segurança viária, a acessibilidade e a legislação de trânsito.

MP 082 2026

CHRGH DIRLEG-04/ago/26-15:45:10-003680-1

5496

2026

2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
km	2

Art. 5º - Na implantação do programa instituído por esta lei, serão observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - utilização prioritária de espécies vegetais nativas e atrativas à fauna;
- II - adoção de soluções de infraestrutura verde e drenagem sustentável;
- III - priorização de regiões com baixa cobertura vegetal ou maior vulnerabilidade a eventos climáticos extremos;
- IV - preservação da circulação de pedestres, ciclistas e do transporte coletivo;
- V - instalação de mobiliário urbano compatível, quando tecnicamente viável;
- VI - continuidade das vagas verdes em detrimento de vagas isoladas, com a finalidade de serem criadas faixas de permeabilidade e incremento da cobertura vegetal;
- VII - integração das vagas verdes com a rede de drenagem no local de implantação, visando escoar a água captada e observando-se os atos normativos, instruções e manuais vigentes para evitar a obstrução e a sobrecarga das redes de drenagem existentes;
- VIII - estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU-BH - e demais planos aplicáveis.

§ 1º - Na implantação de vagas verdes em vias com pavimentação em paralelepípedos, mesmo quando cobertos por massa asfáltica, os blocos de pedra poderão ser aproveitados na composição paisagística da vaga convertida.

§ 2º - Em vias com pavimentação em paralelepípedos com declividade acentuada, os blocos de paralelepípedos podem ser reaproveitados na composição do escalonamento de rampas, que poderão ser contidas a cada degrau para retardar e absorver as águas de chuvas intensas e enxurradas.

§ 3º - Podem ser incluídas nas vagas verdes medidas de drenagem sustentável, tais como jardins de chuva, canteiros pluviais, pisos permeáveis ou medidas correlatas que potencializem os efeitos de infiltração, filtração e retenção das vagas verdes.

Art. 6º - O Poder Executivo receberá sugestões da população, associações comunitárias e entidades da sociedade civil para indicação de locais destinados à implantação das vagas verdes.

Art. 7º - A execução desta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser realizada por meio de recursos próprios, convênios,

MP 082 2026

Leonardo Martini



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
Am	3

parcerias, cooperação com a iniciativa privada ou adoção de espaços públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de

Vereadora Janaina Cardoso

José de Jesus

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Leonardo Martins



Justificativa

As cidades concentram grande parte dos desafios ambientais do século XXI. A intensificação das mudanças climáticas, o aumento das temperaturas, a impermeabilização do solo e a ocorrência cada vez mais frequente de eventos extremos exigem que o planejamento urbano incorpore soluções capazes de aumentar a resiliência dos espaços públicos e melhorar a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui diretrizes para a implantação do Programa Municipal Vagas Verdes, iniciativa que busca transformar, de forma planejada e gradual, áreas atualmente destinadas ao estacionamento de veículos em pequenos espaços verdes, permeáveis e de convivência, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Diversas cidades no Brasil e no exterior têm adotado estratégias de infraestrutura verde como instrumento de adaptação climática. A conversão de parte do espaço viário em áreas vegetadas contribui para reduzir as ilhas de calor, favorecer a infiltração das águas pluviais, ampliar a biodiversidade urbana, melhorar a qualidade do ar e tornar o ambiente mais saudável e acolhedor para a população.

Mais do que uma intervenção paisagística, as Vagas Verdes representam uma nova forma de compreender o espaço urbano como patrimônio coletivo. O sistema viário deve atender não apenas à circulação de veículos, mas também às necessidades de pedestres, ciclistas e demais usuários da cidade, promovendo espaços públicos mais humanizados, seguros e ambientalmente equilibrados.

Belo Horizonte possui tradição em planejamento urbano e vem desenvolvendo políticas voltadas à sustentabilidade e à adaptação às mudanças climáticas. A presente proposição dialoga com essas diretrizes ao estabelecer parâmetros gerais para que o Município possa avaliar, de maneira técnica e responsável, a implantação desses espaços, especialmente em regiões com menor cobertura vegetal e maior vulnerabilidade climática.

Importante destacar que o projeto não cria obrigação imediata de execução, tampouco interfere na competência administrativa do Poder Executivo. A proposta limita-se a instituir diretrizes de caráter programático, preservando a discricionariedade administrativa quanto à definição dos locais, à viabilidade técnica, à disponibilidade orçamentária e às formas de implementação, inclusive mediante parcerias e mecanismos de cooperação previstos na legislação.

Ao incentivar soluções baseadas na natureza, fortalecer a infraestrutura verde e ampliar os espaços públicos de convivência, o Programa Municipal Vagas Verdes contribui para uma cidade mais resiliente, sustentável e preparada para os desafios ambientais presentes e futuros, reafirmando o compromisso de Belo Horizonte com

Leonardo Montini



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
Am	5

o desenvolvimento urbano ambientalmente responsável e com a promoção do direito à cidade para as atuais e futuras gerações.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

WALLIRA

Leonardo Martin

Amor